

LEI Nº. 1456/PMF/17

DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8668 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 16/01/2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos abaixo especificados, para o quadro de servidores comissionados desta municipalidade:

Quantidade	CARGO	Referência Salarial (R\$)
01	Analista Administrativo	2.000,00
10	Assessor Especial N- I	1.125,00
01	Coordenador de Atenção Básica	2.300,00
01	Coordenador de Controle e Avaliação	2.300,00
06	Coordenador de Equipe de Saúde da Família	2.300,00
06	Coordenador de Equipe de Saúde Odontológica	2.500,00
01	Coordenador de Saúde Bucal	2.300,00
01	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	2.300,00
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	2.300,00
01	Diretor de Almoarifado	1.350,00
01	Diretor do Departamento de Pessoal	1.350,00
01	Gerente Municipal de Convênios - GMC	2.500,00
01	Superintendente de Ação Urbana	2.500,00
01	Superintendente de Administração	2.500,00
01	Superintendente de Agricultura	2.500,00
01	Superintendente de Assistência Social	2.500,00
01	Superintendente de Educação e Cultura	2.500,00
01	Superintendente de Finanças	2.500,00
01	Superintendente do Departamento de Licitações e Contratos	2.500,00
01	Supervisor de Combate a Endemias	1.500,00



**Art. 2º.** – Ficam assegurados aos agentes políticos do município, bem como a todos os cargos comissionados e funções gratificadas do município, a mesma data base de revisão anual dos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), concedido aos servidores efetivos em Janeiro de cada ano, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal;

**§ Único** - Fica vinculado aos cargos de Superintendente anteriormente por leis criadas à vinculação a nova referencia salarial.

**Art. 3º.** – Para fazer fase as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas os recursos do orçamento vigente;

**Art. 4º** - Condições de Trabalho: a) Horário: 40 (quarenta) horas semanais; b) Outros: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados, Serviço externo e contato com o público.

**§ 1º** - Para o cargo de Superintendente do Departamento de Licitações e Contratos a carga horária semanal será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 (dois) de Janeiro do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.**



**JORGE JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal